

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 028

Joinville, 22 de março de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina Nº 1.218/2021, de 19 de março de 2021;

Considerando o boletim do dia 20 de março de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantem-se no Risco GRAVÍSSIMO,

Considerando o eminente caos no sistema de saúde por haver dezenas de pacientes aguardando vaga de UTI e as taxas de ocupação estarem próximo de 100% nas UTIs da macrorregião;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 22 de março de 2021.

SUGERE

1. Diante do agravamento das questões relacionadas à saúde pública, limitar o horário de funcionamento de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, sorveterias, tabacarias, academias, shopping centers, lojas de departamento, galerias, comércio de rua, bem como toda atividade comercial não essencial, tais como escritórios, clínicas em geral, salão de beleza, entre outras, das 6h00min às 19h00min, respeitando as limitações de funcionamento previstas pelo Governo do Estado, em especial o Decreto Estadual Nº 1218/2021, de 19 de março de 2021;

1.1. A lotação máxima dos estabelecimentos é limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade máxima, devendo ocorrer o atendimento individualizado;

1.2. Proibir nos estabelecimentos acima a venda de bebida alcoólica das 18h00min até as 6h00min do dia seguinte;

1.3. Os estabelecimentos que comercializam produtos de caráter essencial (alimentos, medicamentos, autopeças e demais previstos no Decreto Estadual nº 562/2020), poderão realizar tele-entrega (somente delivery) permitindo a retirada no balcão até às 24h;

1.4. Recomenda-se aos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências.

2. Limitar o horário de funcionamento de supermercados, padarias, verdureiras, armazéns, açougues, mercearias e congêneres, das 06h00min às 22h00min, respeitando as limitações de funcionamento previstas pelo Governo do Estado, em especial o Decreto Estadual Nº 1218/2021, de 19 de março de 2021;

2.1 A lotação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade máxima, devendo ocorrer o atendimento individualizado;

2.2. Recomenda-se aos estabelecimentos a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso às suas dependências;

3. Limitar o horário de funcionamento das lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis das 6h00min às 18h00min, devendo após esse horário, disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local;

3.1. Proibir a venda de bebida alcoólica das 18h00min às 6h00min do dia seguinte;

4. Limitar o transporte público coletivo urbano municipal em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total (nominal) dos veículos, conforme Decreto Estadual Nº 1218/2021, de 19 de março de 2021;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



5. Vedar o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas, boates, casas de shows, quadras de futebol recreativo, atividades físicas coletivas recreativas, tais como: futebol amador, basquete, handebol, vôlei, lutas, corridas e pedaladas em grupo, e congêneres;
6. Vedar a realização de missas, cultos, congressos, seminários, palestras, conferências, assembléias, cursos livres, leilões, feiras e exposições de forma presencial;
7. Vedar a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação;
8. Vedar a abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo;
9. Vedar o acesso a espaços públicos de uso coletivo, parques, praias, praças e áreas de lazer públicas e privadas, com exceção para a prática de esportes individuais com uso obrigatório de máscara;
10. Vedar o acesso de hóspedes e público em geral às áreas compartilhadas de hotéis, pousadas, albergues e congêneres, como: spa, piscinas, sala de reuniões, sala de jogos e demais espaços de uso coletivo presentes no complexo hoteleiro.
11. Vedar eventos, shows, apresentações musicais, teatrais e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.
12. Vedar competições e torneios promovidos pela FESPORTE ou pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
13. Vedar reuniões particulares presenciais, recomendando-se que reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres ocorram de forma virtual, bem como adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível.
14. Proibir todos eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins) inclusive os realizados em residências e com participação de pessoas da mesma família;
15. Manter as aulas da grade curricular regular no ensino público e privado de forma híbrida, limitando-se em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) as matrículas ativas presenciais por

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



turno de funcionamento no modo presencial, desde que a capacidade operativa das salas de aula e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social mínimo de 1,50 metro (um metro e meio);

15.1. Aplicam-se os regimentos também aos cursos técnicos e tecnólogos, bem como para a educação de adultos e congêneres;

15.2. Os cursos denominados “cursos livres”, deverão ser ministrados de forma virtual;

15.3. Recomenda-se que optem 100% pelo ensino remoto os municípios que considerarem fundamental neste momento da crise e de acordo com análise individualizada de sua Matriz de Risco;

16. Autorizar o funcionamento ininterrupto de atividades farmacêuticas;

17. Obedecer a Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 que define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;

18. Os velórios realizados em âmbito municipal devem ter duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas da família por vez, sob responsabilidade da funerária;

18.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório;

18.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;

18.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

18.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

19. Determinar o isolamento dos pacientes confirmados ou com suspeita de COVID19. Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

19.1. Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

20. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos;

21. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco;

22. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br) pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19;

23. A ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel;

24. Acatar a PORTARIA SES Nº 168 DE 22 de fevereiro de 2021, alterada pela PORTARIA SES n. 328 de 22 de março de 2021 que suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual, Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal e Hospitais Privados, em todo o território catarinense, até 31/03/2021;

24.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

24.2 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade considerados “tempo-sensíveis”, permanece autorizada mediante manifestação da equipe médica e autorização da instância regulatória;

24.3 A realização dos procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade de urgência e emergência permanece autorizada normalmente;

24.4 Alertar as Unidades Hospitalares para ampliar os estoques de gases medicinais, medicamentos, insumos e materiais de enfermagem, equipamentos de proteção individual, redirecionar e recrutar recursos humanos e reorganizar a disponibilidade de leitos e equipamentos para garantir a atenção a todos os pacientes que necessitem internação;

24.5 As Unidades Hospitalares ficam submetidas a possibilidade de redistribuição de equipamentos, recursos materiais e medicamentos, mediante termo de empréstimo entre serviços ou requisição administrativa;

24.6 A Unidade Hospitalar fica vedada de restringir ou fechar o setor de emergência bloqueando o acesso espontâneo ou referenciado de pacientes;

24.7 A Unidade Hospitalar fica vedada de bloquear inadvertidamente leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus, no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

24.8 As Unidades Hospitalares ficam vedadas de recusar o acesso de pacientes ao setor da emergência ou o encaminhamento de pacientes de outras unidades hospitalares para leitos de UTI ativos e disponíveis no Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS;

24.9 As unidades hospitalares ficam orientadas a observar critérios rigorosos para admissão e manutenção de pacientes em leitos de UTI, visando reduzir o tempo médio de permanência, aumentar a rotatividade e ampliar a oferta;

24.10 As Unidades Hospitalares ficam obrigadas a alimentar o Sistema de Gestão de Leitos – SES LEITOS em tempo real;

24.11 Revoga a Portaria SES n. 659 de 31 de agosto de 2020.

25. Acatar a Portaria SES nº 199 de 26 de fevereiro de 2021 que suspende as consultas eletivas e exames eletivos realizados no âmbito das Unidades Ambulatoriais Contratualizados sob Gestão Municipal e Gestão Estadual no âmbito da Rede de Cuidados da Saúde da Pessoa

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



com Deficiência (modalidade única e Centro Especializado em Reabilitação), em todo o território catarinense, até 31/03/2021;

25.1 As Unidades Ambulatoriais ficam responsáveis pela remarcação das consultas e exames que já se encontram autorizadas pelas centrais reguladoras;

26. Acatar a Portaria SES nº 194 de 25 de fevereiro de 2021 que suspende as consultas eletivas e exames eletivos realizados no âmbito dos Hospitais Próprios de Administração Direta, Hospitais Próprios Administrados por Organização Social (OS), Hospitais Contratualizados sob Gestão Estadual e Hospitais Contratualizados sob Gestão Municipal, em todo o território catarinense, até 31/03/2021;

26.1 A suspensão se aplica a todas as unidades hospitalares que disponham de leitos de internação intensivos, intermediários ou clínicos, para tratamento das complicações relacionadas à infecção pelo novo coronavírus;

26.2 As consultas e exames de urgência e emergência, bem como todos os procedimentos considerados “tempo-sensíveis” permanecem autorizados;

26.3 As Unidades Hospitalares ficam responsáveis pela remarcação das consultas e exames que já se encontram autorizadas pelas centrais reguladoras;

26.4 Revogada a Portaria SES n. 662 de 31 de agosto de 2020;

27. Cumprir a PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 que define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
- b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
- c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
- e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
- g) Realizar limpeza e desinfecção freqüente das superfícies e dos equipamentos de trabalho;
- h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;
- i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do  
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



27.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem buscar assistência médica;
- b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;
- c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

As medidas propostas nesta Nota Técnica Orientativa N.028, tem vigência até 29 de março de 2021 e aplicam-se às matérias disciplinadas ou não pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia  
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste